



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 462639/23
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA, PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ZYG SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2938/23 - Tribunal Pleno

Atos de contratação. fase externa do pregão eletrônico nº 09/2023 – cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição dos softwares. Pela homologação do certame.

1. RELATÓRIO

Trata-se da fase externa do processo licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço por item, regido pela Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição dos softwares Autodesk Architecture Engineering & Collection – 2023, Luminon Pro – 2023 e SketchUp Pro – 2023.

A publicação do edital foi autorizada pelo Despacho GP n.º 2707/23, da peça 15.

O edital assinado consta na peça 16.

Através do despacho 281/23 -SLC, a Diretoria Administrativa informou que:

O Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/23 (peça n.º 22) foi republicado² e lançado nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.tce.pr.gov.br, bem como no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CF – PR (peça n.º 23, fls. 12/14).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Aviso de Licitação (republicação) foi disponibilizado em 15 de agosto de 2023 no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – DETC n.º 3.043 (peça n.º 23, fl. 02) e, na mesma data, no jornal Tribuna do Paraná (peça n.º 23, fl. 07).

A disponibilização automática no PNCP consta da peça 23, fl. 11. Designou-se a data de abertura das propostas para as 10h00min do dia 31 de agosto de 2023.

Não foram apresentadas impugnações ao Edital do certame.

Houve a solicitação de 03 (três) pedidos de esclarecimentos, devidamente respondidos (peça 24) e disponibilizados para conhecimento público na ferramenta Comprasnet¹ e no sítio oficial do TCE/PR².

Encerrada a etapa de lances, as propostas de MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda. (peça n.º 25), Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI (peça n.º 26) e Zyg Solutions Comércio e Serviços de Informática Ltda. (peça n.º 27) foram aceitas por estarem em conformidade com as exigências editalícias.

A documentação de habilitação apresentada se encontra nas peças 28 a 30, e as consultas previstas no Instrumento Convocatório localizadas nas peças 32 a 34.

Não houve registro de intenção de recurso ao final da licitação, consequentemente, foram declaradas vencedoras às empresas MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda. 6 (CNPJ sob o n.º 66.582.784/0001-11); Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI⁷ (CNPJ sob o n.º 12.007.998/0001-35); Zyg Solutions Comércio e Serviços de Informática Ltda. 8 (CNPJ sob o n.º 49.001.169/0001-55).

Encaminhados os autos à Diretoria Jurídica - DIJUR, após examinar detalhadamente os atos posteriores à publicação do Edital, a unidade concluiu que o

¹<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnetweb/public/compras/acompanhamento-compra?compra=92545705000092023>

² <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/tribunal/salc/salcVisitanteDetalhesLicitaacao.aspx>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

processo licitatório pode ser homologado, conforme exposto no Parecer n.º 307/23-DIJUR (peça 39).

Por sua vez, mediante o Parecer n.º 236/23-PGC (peça 40), o Ministério Público de Contas – MPC endossou o opinativo jurídico, manifestando-se pela possibilidade de adjudicação do objeto à vencedora e de homologação do certame.

2. VOTO

Constata-se, com base no acervo documental juntado ao feito, que o processo licitatório observou o previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no próprio instrumento convocatório, merecendo ser homologado.

Frise-se, ainda, que a fase interna já havia sido objeto de análise e aprovação quando da autorização do certame, conforme o Despacho n.º 2707/23-GP (peça 15).

No que se refere à fase externa, verifica-se que o aviso do pregão em apreço foi publicado: (a) no Diário Eletrônico deste Tribunal de nº 3031, datado de 28 de julho de 2023 (peça 23), (b) no periódico “Tribuna do Paraná” da mesma data (peça 23); (c) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, exigência inscrita no artigo 54 da Lei nº 14.133/2016 (peça 23). Portanto, conclui-se que foi dado pleno cumprimento ao princípio da publicidade do procedimento licitatório (artigo 31 da Lei Estadual nº 15.608/2007³).

Insta frisar que a Diretoria Jurídica consignou, em seu Parecer n.º 307/23-DIJUR (peça 39), que foi dada a publicidade necessária ao processo licitatório, ressaltando que a sessão pública foi realizada em 31 de agosto de 2023, de modo que foi respeitado o prazo mínimo de oito dias úteis entre a publicação do aviso e a realização do certame (artigo 55, II, “a” da NLLC⁴).

Não foram apresentadas impugnações ao edital.

³Art. 31. Os avisos e resumos dos editais das modalidades de licitação e dos procedimentos auxiliares deverão ser publicados com antecedência, no mínimo por uma vez:

⁴ “Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Foram apresentados pedidos de esclarecimentos (peça 24), devidamente respondidos e publicados, em atenção ao artigo 108, VI, “c” do Decreto Estadual nº 10.086/2022⁵

Considerando o narrado, e diante da inexistência de registro intenção de recurso foram declaradas vencedoras às empresas MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda. 6 (CNPJ sob o n.º 66.582.784/0001-11); Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI7 (CNPJ sob o n.º 12.007.998/0001-35); Zyg Solutions Comércio e Serviços de Informática Ltda. 8 (CNPJ sob o n.º 49.001.169/0001-55), para os itens disputados.

Os documentos que embasaram a presente licitação passaram pelo crivo da SLC, DIJUR e PGC, as quais emitiram seus opinativos, não verificando nenhuma inconformidade com os comandos legais aplicáveis à espécie que pudessem barrar a continuidade do feito, portanto, houve de forma adequada a observação das normas, padrões e especificações para à homologação do resultado proferido no Pregão Eletrônico nº 09/2023.

Diante do exposto, evidenciada a regularidade dos atos praticados no processo licitatório em análise, considerando as manifestações favoráveis da Diretoria Jurídica, do Ministério Público de Contas contidas nos autos, com fulcro na Lei nº 14.133/21, e em consonância com o disposto no *caput* do art. 522 do Regimento Interno⁶, **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** dos objetos aos vencedores do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 09/2023, destinado a contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição dos softwares Autodesk Architecture Engineering & Collection - 2023, Lumion Pro – 2023 e SketchUp Pro – 2023, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná., onde se sagraram-se vencedoras as empresas **MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.** para o **item 1**, **Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI** para o **item 2** e **Zyg**

⁵ Art. 108. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar: (...) VI - comprovantes das publicações: (...) c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;”

⁶ Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Solutions Comércio e Serviços de Informática Ltda. para o **item 3** de acordo com as propostas acostadas nos autos nas peças 25 a 27 respectivamente.

À Diretoria de Finanças e, após, à Diretoria Administrativa para as providências pertinentes à futura contratação, incluída a renovação dos documentos de habilitação da licitante vencedora cujo prazo de validade possam ter expirado ao longo da tramitação.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I - **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** os objetos aos vencedores do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 09/2023, destinado a contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição dos softwares Autodesk Architecture Engineering & Collection - 2023, Lumion Pro – 2023 e SketchUp Pro – 2023, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná., onde se sagraram-se vencedoras as empresas **MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.** para o **item 1**, **Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI** para o **item 2** e **Zyg Solutions Comércio e Serviços de Informática Ltda.** para o **item 3** de acordo com as propostas acostadas nos autos nas peças 25 a 27 respectivamente;

II - encaminhar à Diretoria de Finanças e, após, à Diretoria Administrativa para as providências pertinentes à futura contratação, incluída a renovação dos documentos de habilitação da licitante vencedora cujo prazo de validade possam ter expirado ao longo da tramitação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III - após cumpridas as formalidades legais, determinar o encerramento do processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 20 de setembro de 2023 – Sessão Ordinária nº 33.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência